

ACÓRDÃO

TC-004978.989.24-2 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidentes: Reinaldo Roberto Diogo e Yago Felipe Ferreira Raposo.

Períodos: (01/01/24 a 29/04/24) e (30/04/24 a 31/12/24).

Advogado: Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. SUPERESTIMATIVA DE RECEITAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Itararé, com quitação do responsável, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm